



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 09 DE DE NOVEMBRO DE 1 983.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Rondônia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, destinado a Implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 1 983.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Apraz-nos submeter, em anexo, à judiciosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que autoriza este Governo a contrair empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, do Fundo de Apoio a Desenvolvimento Social - FAS.

Dentro da sua política de desenvolvimento social, o Governo do Estado vem dando especial atenção à problemática de Segurança Pública e manutenção da Ordem e Justiça.

Infelizmente, o intenso fluxo migratório que para Rondônia se dirigiu não se constitui somente em fator para o nosso desenvolvimento como suprimento de força de trabalho, experiências em atividades agrícolas e relativo incremento de capital, propiciou, também, externalidades negativas, tais como crescimento do índice de criminalidade e por conseguinte maior demanda por serviços penitenciários.

É facilmente verificável que Rondônia carece hoje de um instituto de correção, que atenda de maneira digna à população carcerária, que anda por volta de 132 presos.

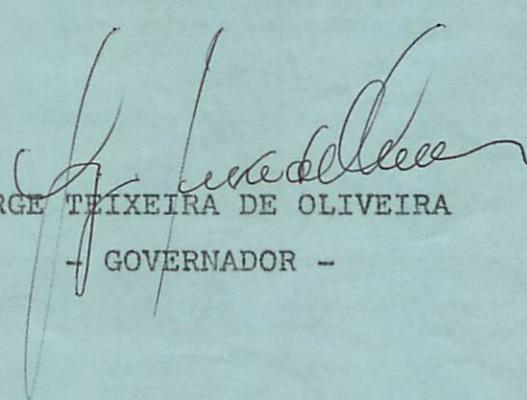
O valor do empréstimo, 136.984,42 ORTN's, se destina, portanto, à implantação da Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia, localizada no município de Porto Velho.

A importância desse projeto está na estratégia adotada de ocupar produtividade a população carcerária, permitindo-lhe, com a produção agro-industrial, sair da ociosidade, tornar o Instituto auto-sustentável em termos de produtos alimentares, auferir renda com o excedente da produção e principalmente capacitar o detento reingresso à sociedade como cidadão comum.

Por força da urgência da efetivação do Contrato

77

de Financiamento com a Caixa Econômica Federal, com vistas a solu
cionar esse grave problema existente, acreditando ainda, no bom
senso e larga visão social de Vossas Excelências esperamos o apoio
dessa prestimosa Assembléia Legislativa na aprovação, no menor es
paço de tempo possível, do projeto de Lei que "Autoriza o Poder
Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal". 4



JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 05 DE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Rondônia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, destinado a Implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....em.....de.....19...


Cel. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of. P/221/83

PORTO VELHO - RO
Em 25 de novembro de 1983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que " Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas", aprovado em sessão ordinária desta data.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Deputado JOSÉ BIANCO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS